

Ofício CMAS nº 02/2024

Blumenau, 13 de março de 2024.

Ilmo Sr.

Wellington Dias

Ministro de Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

Ilmo Sr.

André Quintão Silva

Secretário Nacional de Assistência Social.

Ilma. Sra.

Aldenora Gomes Gonzáles

Presidente do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

Ilma. Sra.

Penélope Regina Silva de Andrade

Presidente do Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social – CONGEMAS.

Ilmo. Sr.

Rodrigo Pacheco

Presidente do Senado Federal.

Ilmo. Sr.

Arthur Lira

Presidente da Câmara dos Deputados Federais.

Ilma Sra.

Maria Helena Zimmermann

Secretária de Estado da Assistência Social, Mulher e Família.

Ilma. Sra.

Gabriella Dornelles

Presidente do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/SC.

Ilma Sra.

Fabiani Tenfen Soberanski

Presidente do Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social do Estado de Santa Catarina (COEGEMAS – SC)

Ilmo. Sr.

Mauro de Nadal

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

Ilmo. Sr.

Jorge Krüger

Presidente da Associação de Municípios do Vale Europeu – AMVE

Ilmo. Sr.v

Almir Vieira

Presidente da Câmara Municipal de Blumenau.

Assunto: Repasse de recursos entre os Fundos de Assistência Social - Revogação da Portaria nº 2.362/2019.

Cumprimentando-os cordialmente, vimos relatar a preocupação deste Conselho acerca do repasse de recursos da União e do Estado, na modalidade Fundo a Fundo, para o financiamento da política de assistência social.

Conforme destacado em outros momentos por este Conselho, há uma profunda preocupação em relação à aplicação da **Portaria nº 2.362/2019**, uma vez que a mesma inviabiliza o repasse regular e automático, na modalidade Fundo a Fundo, tendo em vista que esta normativa possibilita a equalização do Cofinanciamento de acordo com a disponibilidade orçamentária.

O Despacho nº 12/2023/SNAS/DGSUAS, recebido por este Conselho por meio do OFÍCIO Nº 5220/2023/GM/MDS no dia 19/01/2024, traz a seguinte devolutiva: “(...) *Reforça-se que o orçamento federal para os serviços socioassistenciais foi recomposto neste ano de 2023 e os repasses referentes ao cofinanciamento federal do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) tem sido realizados, e assim continuarão, de forma regular e automática do Fundo Nacional de Assistência Social aos Fundos Estaduais e Municipais. Sobre as disposições da Portaria n. 2.362/2019, que aborda a equalização dos repasses ao assegurado no orçamento, destaca-se que uma câmara técnica no âmbito da Comissão Intergestores Tripartite (CIT) foi estabelecida e está em funcionamento com o objetivo de revogar a referida portaria.*”

Conforme a legislação que regulamenta o Fundo Nacional de Assistência Social, o repasse de recursos destinados ao cofinanciamento dos serviços de caráter continuado e de programas e projetos de assistência social deve ser feito de forma regular e automática, diretamente do FNAS para os Fundos de Assistência Social dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Em razão da irregularidade no repasse de recursos da União, o Município vem arcando com a maior parte das despesas para garantir a execução dos serviços e programas da Assistência Social, somando 92% do custeio, comprometendo de forma rigorosa o seu planejamento orçamentário e financeiro, realidade que vem ocorrendo ano a ano sem que haja perspectiva de cumprimento do que preconiza o art. 28, § 3º da LOAS:

§ 3º O financiamento da assistência social no Suas deve ser efetuado mediante cofinanciamento dos 3 (três) entes federados, devendo os recursos alocados nos fundos de assistência social ser voltados à operacionalização, prestação, aprimoramento e viabilização dos serviços, programas, projetos e benefícios desta política.

Além do desequilíbrio das responsabilidades entre os três entes no cofinanciamento, há ainda o descumprimento das pactuações realizadas com a União no que se refere as parcelas de exercícios anteriores não pagas, ao repasse integral de parcelas (Portaria 2362/2019) e ao congelamento dos valores dos pisos, alguns chegando a mais de 10 anos sem reajuste.

Por parte do Estado há a ausência do repasse regular e automático, conforme prevê a Lei nº 17.819, de 9 de dezembro de 2019, contrapondo a lógica desta política pública que estabelece que as ações devem ser planejadas e continuadas com previsão orçamentária. O descumprimento da normativa faz necessário a cada ano estabelecer valores de pactuação, prazos e condições, além de que os valores pactuados são insuficientes para a execução.

Os municípios vêm sofrendo com a ausência de mecanismos que fortaleçam a assistência social e que venham a cobrar efetivamente o cumprimento do que estabelece as normas desta política, sob pena de comprometer a continuidade e a efetividade do atendimento à população mais vulnerável, cujos efeitos serão para além da Assistência Social.

Diante disso, manifestamos profunda indignação quanto à vigência e aplicação da referida Portaria e reiteramos a **urgente necessidade de revogação** desta, que tem sido um complicador para o repasse regular dos recursos do cofinanciamento, prejudicando a continuidade, fortalecimento e qualificação da política de assistência social. Além disso, solicitamos avaliação para que haja viabilidade jurídica para pagamentos dos valores em atraso, por meio do reconhecimento de despesa de exercícios anteriores (Decreto nº 93.872/1986), considerando que as ações pactuadas foram continuamente executadas.

Vale ressaltar ainda que, na última Conferência Nacional de Assistência Social, conforme consta na Resolução CNAS nº 145/2024, foi priorizada a necessidade de garantir financiamento obrigatório para o SUAS, com cofinanciamento de todos os serviços tipificados, através da aprovação da Proposta de Emenda Constitucional nº 383/2017, que prevê a obrigatoriedade do governo federal, estados e municípios em aplicar, no mínimo, 1% da receita corrente líquida (RCL) no SUAS, assim como retirar a política de Assistência Social dos limites de gastos conforme o novo arcabouço fiscal.

Assim sendo, solicitamos apoio por parte das instâncias de deliberação e pactuação do Estado de Santa Catarina, ao Poder Legislativo, bem como aos demais municípios nesta reivindicação, visto que a não revogação da Portaria implica no desmonte e precarização da política pública de assistência social, ferindo os princípios fundamentais instituídos na Lei nº 8.742/1993 (LOAS).

A Assistência Social é um direito fundamental garantido pela Constituição Federal e deve ser priorizada pelo Estado em todas as suas esferas, e é importante que medidas sejam tomadas para assegurar que o repasse de recursos seja regularizado e que os serviços e programas da Assistência

Social sejam oferecidos de forma adequada e contínua, evitando prejuízos à população que deles necessitam.

Certos de vosso apoio, nos colocamos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Respeitosamente,



Documento assinado digitalmente

MARIA EUNICE MALACARNE BERNAT

Data: 14/03/2024 14:08:37-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MARIA EUNICE MALACARNE BERNAT
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS